

## **Normas de Funcionamento da C.A.F.**

**(Componente de Apoio à Família – 1º Ciclo)**

**Ano Letivo 2023-2024**

**Escola JI/EB de Caparide**

**Escola JI/EB Abóboda 2**

**Escola JI/EB Tires**

**Escola JI/EB Parede 4**

A Educação é uma das grandes prioridades da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, reconhecendo o papel insubstituível da Escola como veículo fundamental de transformação da sociedade, de desenvolvimento social, económico e cultural e gerador de oportunidades.

Com as exigências do mundo do trabalho, a Escola eleva-se como um agente importante no apoio às famílias, no combate à exclusão social e abandono escolar precoce.

O direito a brincar, a democratização do acesso à experiência educativa e cultural e o reforço da cidadania são desígnios pelos quais a Escola, as Entidades e a Comunidade devem trabalhar em conjunto.

A Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, em conjunto com o Agrupamento de Escolas de Alapraia, o Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo e o Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo, garante o funcionamento das atividades de Componente de Apoio à Família (adiante designadas por CAF) na Escola JI/EB de Caparide, Escola JI/EB Abóboda 2, Escola JI/EB Tires e Escola JI/EB Parede 4.

Estas atividades integram as diretrizes estabelecidas nos princípios do Programa Crescer a Tempo Inteiro, promovido pela Câmara Municipal de Cascais, que aposta na equidade de oportunidades como instrumento de justiça e coesão social. São princípios universais deste programa, o direito à Educação, à Participação e ao Brincar, considerando que são direitos consagrados pela convenção dos Direitos das Crianças:

*“Os Estados Partes reconhecem à Criança o direito de repouso e aos tempos livres, o direito de participar em jogos e atividades recreativas próprias para a sua idade e de participar livremente na vida cultural e artística”*

*“Os Estados Partes respeitam e promovem o direito à criança de participar plenamente na vida cultural e artística e encorajam a organização em seu benefício de formas adequadas de tempos livres e de atividades recreativas artísticas e culturais, em condições de igualdade”*

*(n. 1 e n. 2 do art.º 31, Convenção sobre os Direitos da Criança, ONU, 1990)*

A CAF (Componente de Apoio à Família) ao nível do 1º Ciclo tem como objetivo primeiro a criança e as suas necessidades. A dinamização das atividades deste tempo é planificada como complemento das atividades em tempo curricular, privilegiando a oportunidade de escolha, a brincadeira livre e as atividades no exterior.

Pretende-se assim proporcionar à criança, em colaboração com a família, a oportunidade de se desenvolver correta e harmoniosamente dando resposta às necessidades básicas desse progresso.

Por outro lado, pretende-se igualmente dar aos pais a alternativa tão necessária de poderem deixar os seus filhos entregues a alguém que com eles colaborem na sua educação.

A organização e gestão da CAF assenta numa parceria entre a Câmara Municipal de Cascais, os Agrupamentos de Escolas e a Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, sendo pertinente a definição de normas de procedimentos do seu funcionamento, em conformidade com o normativo “programa crescer a tempo inteiro”, aprovado em conselho municipal de educação da Câmara Municipal de Cascais em 4/7/2022.

### **1ª - OBJETIVOS**

- 1) Contribuir para a promoção de contextos educativos enriquecedores que garantam os interesses e os direitos das crianças e alunos, nomeadamente o direito à Educação, à Participação e ao Brincar;
- 2) Contribuir para o desenvolvimento pessoal, social e cultural das crianças e dos alunos;
- 3) Respeitar o direito da criança a um espaço de liberdade expressiva e criativa num ambiente de ludicidade e, sempre que possível, livre escolha, complementando todo o processo educativo;
- 4) Privilegiar a utilização de recursos desportivos, culturais, lúdicos e sociais da comunidade;
- 5) Promover a relação entre a família, a escola e a comunidade.

### **2ª - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

- 1) O presente normativo visa definir e enquadrar as condições de funcionamento da Componente de Apoio à Família no 1º Ciclo, adiante designada (CAF);
- 2) A Componente de Apoio à Família, é o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, antes e/ou depois das componentes do currículo e das Atividades de Enriquecimento Curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva;
- 3) Esta componente deve ser organizada de forma a estreitar o comprometimento entre a escola, as famílias dos alunos e a comunidade local;
- 4) A CAF implica a necessidade expressa das famílias, não sendo obrigatório o seu funcionamento em todas as escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico. É uma resposta assumida pelas famílias.

### **3ª - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

- 1) A CAF é desenvolvida em espaços escolares ou em espaços da comunidade local envolvente, com início em Setembro e termo a 31 de Julho;

- 2) A resposta de CAF funciona em Escolas do 1º Ciclo, de acordo com a necessidade das famílias, devendo existir um número mínimo de 10 alunos inscritos para os períodos de acolhimento, antes ou depois da atividade letiva, e 25 alunos nas interrupções letivas;
- 3) Nos casos em que se verifique que durante o ano escolar, o número de inscrições é inferior ao mínimo estipulado, a continuidade ou não da resposta, será analisada entre a Câmara Municipal de Cascais, o Agrupamento de Escolas e Entidade Parceira local, consultadas as associações representativas dos Pais;
- 4) A frequência da CAF está sujeita ao pagamento, por parte dos encarregados de educação, adiante designados por EE, de um montante correspondente ao serviço prestado, em função da resposta socioeducativa em causa e dos períodos de frequência, diário ou interrupção letiva, previamente aprovado pela Câmara Municipal de Cascais;
- 5) Podem ser organizados grupos heterogéneos, a funcionar na Escola de referência ou do Agrupamento, sempre que o número de crianças/alunos de cada nível de ensino não for suficiente para justificar a constituição de uma resposta específica ou para a implementação de atividades em interrupção letiva. O acompanhamento de cada grupo de crianças inscritas deverá ser assegurado por uma equipa com formação específica, na área da educação e animação socio educativa;
- 6) Devem ser respeitadas as normas em vigor no que se refere ao número de crianças por adulto, ao número de crianças por espaço e todas as normas de segurança e saúde previstas na lei;
- 7) A manutenção e limpeza das instalações utilizadas são da responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas e/ou das Entidades Parceiras.

#### **4ª - DESTINATÁRIOS**

- 1) Destina-se a alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico das Escolas da rede pública que frequentem os estabelecimentos de ensino Escola JI/EB de Caparide, na Escola JI/EB Abóboda 2, na Escola JI/EB Tires e na Escola JI/EB Parede 4;

- 2) A CAF pode integrar crianças e alunos de outras Escolas, devendo ser salvaguardadas, por um lado, a autorização do Agrupamento de Escolas, por outro pela Junta de Freguesia de São Domingos de Rana.

### **5ª - INSCRIÇÕES**

- 1) A inscrição efetua-se na secretaria da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, mediante preenchimento e entrega do Formulário de Inscrição na CAF, pagamento da inscrição e da primeira mensalidade;
- 2) A inscrição é válida por um período letivo, devendo ser renovada anualmente;
- 3) Não será aceite a frequência do aluno na CAF sem a inscrição realizada de acordo com os números anteriores.

### **6ª - ADMISSÕES**

- 1) A admissão dos alunos é realizada de acordo com os seguintes critérios de prioridade pela ordem indicada:
  - a) Alunos inscritos nas Escola JI/EB de Caparide, na Escola JI/EB Abóboda 2, na Escola JI/EB Tires e na Escola JI/EB Parede 4;
  - b) Alunos de outras Escolas do Agrupamento de Escolas, correspondente;
  - c) Irmãos de alunos inscritos no estabelecimento de ensino Escola JI/EB de Caparide, na Escola JI/EB Abóboda 2, na Escola JI/EB Tires e na Escola JI/EB Parede 4, mediante autorização do Diretor do Agrupamento de Escolas correspondente;
  - d) Alunos de outras Escolas de outros Agrupamentos ou Escolas Privadas, mediante autorização do Diretor do Agrupamento de Escolas correspondente.

### **7ª - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

- 1) Calendário em Período Letivo
  - a) Escola JI/EB Abóboda nº2 - 2.ª a 6.ªfeira das 7h30 às 9h00 e das 17h30 às 19h00
  - b) Escola JI/EB de Caparide - 2.ª a 6.ªfeira das 7h30 às 9h00 e das 17h30 às 19h00;
  - c) Escola JI/EB Tires - 2.ª a 6.ªfeira das 7h30 às 9h00 e das 17h30 às 19h00
  - d) Escola JI/EB Parede 4 - 2.ª a 6.ªfeira das 7h30 às 9h00 e das 17h30 às 19h00
- 2) Calendário em Interrupção Letiva
  - a) Escola JI/EB Abóboda nº2 - 2.ª a 6.ªfeira das 7h30 às 19h00 sendo o horário limite de entrada às 9h30m (sempre que não existam saídas/visitas);
  - b) Escola JI/EB de Caparide - 2.ª a 6.ªfeira das 7h30 às 19h00; sendo o horário limite de entrada às 9h30m (sempre que não existam saídas/visitas);
  - c) Escola JI/EB Tires - 2.ª a 6.ªfeira das 7h30 às 19h00 sendo o horário limite de entrada às 9h30m (sempre que não existam saídas/visitas);
  - d) Escola JI/EB Parede 4 - 2.ª a 6.ªfeira das 7h30 às 19h00 sendo o horário limite de entrada às 9h30m (sempre que não existam saídas/visitas);
- 3) A CAF não funciona nos dias de feriado nacional e/ou municipal e tolerância de ponto, quando aplicável, e encerram no mês de agosto.

### **8ª - PAGAMENTOS E MENSALIDADES**

- 1) O funcionamento da CAF prevê diferentes valores, de acordo com o tempo de permanência das crianças;
- 2) Nos meses em que ocorra as interrupções letivas/férias (excluindo julho), o valor da mensalidade de CAF será reduzido proporcionalmente aos dias não usufruídos (Natal e Páscoa). Esta mensalidade não inclui o pagamento das refeições, sendo estas pagas diretamente à entidade fornecedora das mesmas, através da Câmara Municipal de Cascais;
- 3) O pagamento referente à mensalidade de junho deve ser diluído mensalmente, a partir de outubro e até maio do ano seguinte, ou seja, no mês de junho não se efetuam pagamentos;

- 4) Os pagamentos poderão fazer-se na Tesouraria da Junta de Freguesia, entre o dia 1 e 8 de cada mês, de segunda a sexta das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00; ou através de transferência bancária para o IBAN nº PT50 0018 0000 0377 7723 0011 1; ou por débito direto após a autorização devidamente preenchida, assinada e entregue na Junta de Freguesia;
- 5) Os comprovativos de pagamentos efetuados por transferência bancária deverão ser enviados, devidamente identificados, para o e-mail da tesouraria;
- 6) Com o atraso na mensalidade, a criança só frequenta a CAF após atualização da mesma e com um acréscimo de 10% na mensalidade;
- 7) Os pagamentos fazem-se sem direito a devolução; caso haja acertos, fazem-se na mensalidade seguinte;
- 8) Em situação de falta ou desistência não há lugar à devolução, nem à redução de verbas;
- 9) Desistências desta atividade só serão aceites quando devidamente justificadas com documentos que comprovem a causa da alteração e serão comunicadas por escrito com 30 dias de antecedência. Este impresso deverá ser entregue na Secretaria da Junta de Freguesia;
- 10) Em período de interrupção letiva, a escolha do tempo a frequentar é comunicada no ato da inscrição. Em situação omissa, será praticada a mensalidade por inteiro. Os valores incluem a equipa técnica, os materiais de desgaste e pedagógicos;
- 11) Valor da inscrição € 10;
- 12) Valores mensais em Horário Letivo:
  - a) O valor do Acolhimento da manhã é igual a € 15;
  - b) O valor do Acolhimento da tarde é igual a € 25;
  - c) O valor da CAF Completo é igual a € 40;
  - d) Um Dia avulso é igual a € 7;
  - e) Um irmão tem desconto de 10% e dois irmãos têm desconto de 15%;
- 13) Valores para Interrupção Letiva:
  - a) Férias Setembro - € 65
  - b) Reuniões Intercalares e Interrupção de 6 de Outubro - € 10/dia
  - c) Natal - € 50;
  - d) Avaliação 1º Semestre - 29 de Janeiro a 2 de Fevereiro - € 35

- e) Carnaval - € 20;
- f) Páscoa - € 45;
- g) Julho - € 150 (mês completo); € 110 (três semanas); € 75 (duas semanas); € 35 (uma semana);

14) Os valores enunciados não contemplam as refeições na interrupção letiva.

### **9ª - REFEIÇÕES**

- 1) Nos períodos de interrupção letiva, as crianças e alunos frequentadores da CAF, poderão, caso os Encarregados de Educação o desejem, usufruir de almoços comparticipados pela Câmara Municipal de Cascais, pagando o mesmo valor que em período letivo, conforme definido no Plano de Ação Social, aprovado em deliberação da Câmara Municipal de Cascais, mediante parecer do Conselho Municipal de Educação;
- 2) A Junta de Freguesia deverá obter esta informação para a comunicar à empresa fornecedora de refeições com pelo menos 8 dias úteis de antecipação. Existe também a possibilidade de encomendar refeição dieta (ligeira e/ou com especificações médicas).

### **10ª - SEGUROS**

- 1) O seguro escolar está coberto durante o período de CAF. Cabe ao Agrupamento de Escolas acionar e garantir a cobertura do Seguro Escolar para estas atividades extracurriculares;
- 2) Para as crianças que não integrem este Agrupamento, a Junta define um valor a imputar à mensalidade para um seguro por criança, após conhecimento do número total de crianças inscritas. Este seguro abrange invalidez permanente, despesas de tratamento, deslocações e responsabilidade civil;



### **11ª - BEM-ESTAR E SEGURANÇA DAS CRIANÇAS**

- 1) O bem-estar e a segurança das crianças são de importância vital em todas as atividades extracurriculares. As crianças são entregues apenas aos encarregados de educação ou às pessoas previamente autorizadas por escrito, no ato de preenchimento da ficha de inscrição, em cada uma das atividades CAF;
- 2) O acolhimento e a entrega das crianças faz-se junto de um elemento da equipa CAF;
- 3) As crianças não estão autorizadas a sair da escola acompanhadas por menores de 16 anos;